



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.110244.2023

Tipo: Cursos

Assunto: 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS - LUAN E ANT

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 107/2024/DPG/DPG-DCI

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

ASSUNTO: 2º CONGRESSO AMAZÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado com o intuito de promover a participação e capacitação de servidores da DPE-RO no "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme o Termo de Referência - Serviços 30 (Id.0352175).

Conforme o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (Id. 0351480), elaborado pela Comissão Permanente de Compras e Licitação, registrou-se que a demanda tem como objetivo "Capacitar e qualificar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n. 14.133/2021".

Por meio da Decisão 255 (Id. 0363075), o Defensor Público-Geral, Victor Hugo de Souza Lima, autorizou a inscrição de 02 Servidores e determinou o encaminhamento dos autos à DPOG, à CPCL, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Id. 0363252) informou que foi emitida reserva orçamentária, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para a realização da despesa, ocasião em que salientou estar adequada ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, realizando assim a emissão do Pré-Empenho 2024PE000101 (Id. 0363228).

Consta dos autos, ainda, a "Justificativa de inexigibilidade de licitação" (Id. 0363485), produzida pela Comissão Permanente de Compras e Licitação, que se manifestou de forma favorável à contratação do serviço via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, I e III, "f", da Lei n. 14.133/2021, uma vez que se trata de inviabilidade de competição, bem como serviço voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Encaminhados os autos à Procuradoria-Geral do Estado em atuação nesta Defensoria Pública, foi elaborado o Parecer Jurídico 23 /2024-PGE/DEF (Id. 0365496), por meio do qual se registrou a ausência de óbice jurídico à adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para aquisição das inscrições ao "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", promovido pela empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E

PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, bem como à inexistência de sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

Assim vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno.

É o necessário relatório.

2. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre registrar que o artigo 8º da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, originária do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, elenca como atribuição do órgão central de controle interno, dentre outras:

Art. 8º

(...)

X - Quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado;

(...)

XII - examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos em ato da UCCI ou quando solicitado fundamentadamente pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;

Conforme exposto, o objeto do presente processo é o procedimento de inexigibilidade de licitação para a aquisição de inscrições que possibilitem a participação de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros".

No que concerne à regularidade fiscal da empresa, vejamos o quadro a seguir:

QUADRO 01 - ANÁLISE DOCUMENTAL

CERTIDÕES	SIM (ID)	NÃO	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
De Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	0355432		23/06/2024	
De Tributos Estaduais	0355432		23/06/2024	
De Tributos Municipais	0355432		-	Válida por 60 Dias (Emitida - 02/02/2024)
De Regularidade do FGTS	0355406		20/02/2024	
De Regularidade Trabalhista	0355406		31/07/2024	

Embora a certidão de regularidade do FGTS esteja com o prazo expirado na data de elaboração deste relatório de conformidade (20/02/2024), verifica-se que estava válida na data da apresentação; no entanto, recomendamos que a certidão seja renovada.

Destaca-se, ainda, que a Procuradoria-Geral do Estado, no Parecer Jurídico 23 /2024-PGE/DEF (Id. 0365496), já ressaltou a necessidade de renovação da certidão que teve seu prazo expirado. Além disso, é imprescindível apresentar o comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como a inexistência de sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

As demais especificações relacionadas à contratação do objeto foram abordadas no Parecer Jurídico 23 /2024-PGE/DEF (Id. 0365496), elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Após uma análise minuciosa da documentação que instrui o processo, esta Diretoria de Controle Interno não possui contribuição adicional a ser oferecida nesta etapa do procedimento.

3. CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, esta Diretoria de Controle Interno emite opinião no sentido de atestar parcialmente a conformidade dos documentos analisados, ressaltando que ainda está pendente anexação dos documentos que apresentem a inexistência de sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública

É imperioso destacar que as manifestações deste Controle Interno como o dos autos têm natureza *meramente opinativa*, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Porto Velho/RO, 19 de fevereiro de 2024.

LUCAS DA CRUZ COSTA
Controlador Interno - DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Lucas da Cruz Costa, Controlador(a) Interno(a)**, em 23/02/2024, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0367905** e o código CRC **1F461ECD**.